



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

## LEI Nº 207, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

**PUBLICADO**

Em 05/10/09

Prefeitura Municipal de  
Dom Bosco - MG

**Cria o Serviço de Assistência Judiciária  
Gratuita e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, como órgão vinculado à Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita no Município de Dom Bosco, destinado a atender população economicamente carente residente no Município.

**Art. 2º** - A Assistência Judiciária Gratuita tem como fundamentos:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a democratização do acesso à Justiça;
- III – o fortalecimento da democracia e da cidadania;
- IV – a busca da igualdade econômica e social;
- V – a ampliação das possibilidades de acesso da população economicamente carente, residente em Dom Bosco, ao Poder Judiciário.

**Art. 3º** - Os serviços de Assistência Judiciária Gratuita, instituídos por esta lei, dependem de Decreto que disciplinará, dentre outros, os seguintes temas:

- I – critérios de acesso da população aos serviços, inclusive triagem;
- II – áreas prioritárias de atuação;
- III – número de estagiários necessários à execução dos serviços;
- IV – articulação com outros serviços públicos municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

**Art. 4º** - Fica vedada, na prestação de serviços instituídos por esta lei, qualquer demanda que envolva ou possa envolver, no pólo passivo, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Dom Bosco.

**Art. 5º** - A Assistência Judiciária será prestada como política pública e gratuita direcionada à população economicamente carente através de atendimento específico de orientação jurídica e população em juízo nas questões judiciais de sua competência.

§ 1º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Advogado Assistente, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a ser provido por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - É fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o vencimento do advogado assistente, a quem compete essencialmente a defesa dos munícipes através do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita.

**Art. 6º** - A Assistência Judiciária somente atenderá às pessoas reconhecidamente carentes, na forma da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950, situação essa que deverá ser comprovada mediante parecer emitido pelo serviço social da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 7º** - Os servidores em cargo efetivo designados para atender à Assistência Judiciária serão remunerados com verbas destacadas das dotações orçamentárias da Secretária do Trabalho e Assistência Social.

**Parágrafo Único.** É vedada a utilização da estrutura da Assistência Judiciária para a prestação de serviços particulares ou para angariar clientes para si ou para terceiros, sob pena de exclusão do programa sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

**Art. 8º** - Os membros da Assistência Judiciária estão subordinados somente à orientação social e jurídica emanada do Poder Executivo Municipal e a sua atuação será sempre e somente voltada para ações de cunho social e humanitário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

**Parágrafo Único.** Fica facultada a supervisão de professores de instituições de ensino conveniadas práticas desempenhadas pelos estagiários.

**Art. 9º** - Todos os membros da Assistência Judiciária estão sujeitos, no que lhes for aplicável, aos dispositivos legais vigentes sobre a matéria e aos preceitos contidos na Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994.

**Art. 10** – É vedado aos membros da Assistência Judiciária prestar orientação ou assistência de qualquer espécie e terceiros que não se enquadrem no disposto no artigo 6º desta Lei e que não tenham sido submetidos ao processo descrito no art. 3º, I, desta Lei.

**Art. 11** – É expressamente vedado aos membros da Assistência Judiciária o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos, excetuados aqueles decorrentes de sucumbência.

**Art. 12** – Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal determinará as áreas de atuação, bem com fixará os critérios econômicos individuais ou por unidade familiar limitadores para o atendimento pela Assistência Judiciária.

**Art. 13** – Toda a documentação comprobatória do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em juízo, ficarão a exclusivo cargo do pretendente à assistência, sendo vedado à Assistência Judiciária destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

**Parágrafo Único.** Nos processos em que a Assistência Judiciária Gratuita atuar, em hipótese alguma o Município arcará com custos e emolumentos quaisquer, honorários advocatícios, inclusive os de sucumbência ou pagamento de precatórias, ainda que de natureza alimentar.



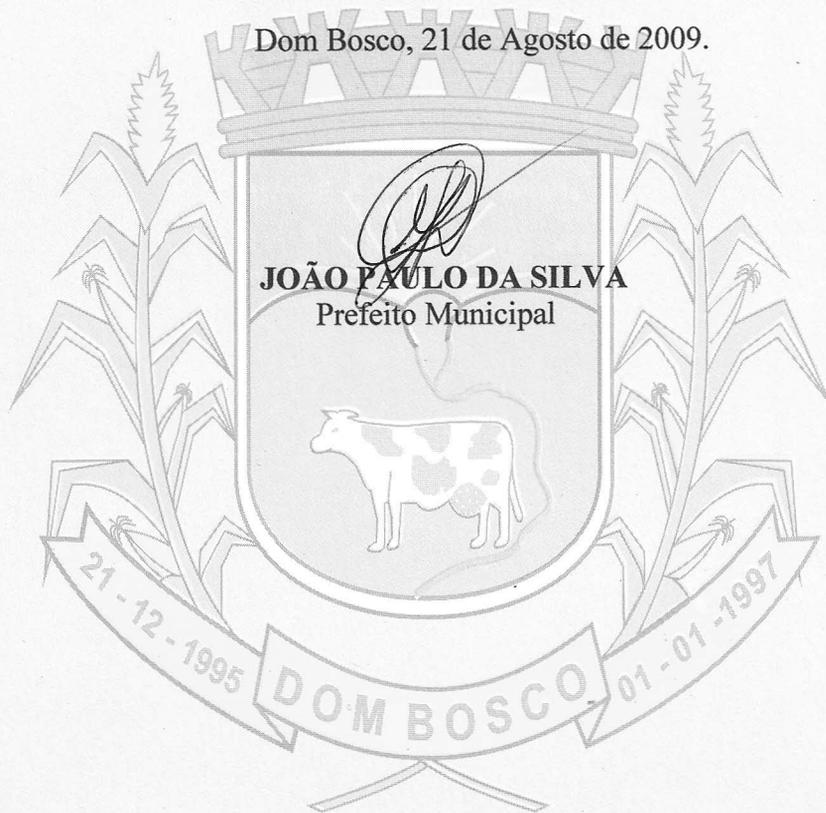
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

**Art. 14** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, em favor da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), utilizando, como fonte de recursos, aqueles disponíveis e previstos no § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 21 de Agosto de 2009.



  
**JOÃO PAULO DA SILVA**  
Prefeito Municipal